

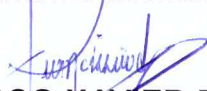


**ATA DA REUNIÃO
NUDTOR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ
16 DE FEVEREIRO DE 2016**

Aos 16(dezesseis) dias do mês de fevereiro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), às 09h33min (nove horas e trinta e três minutos), nesta cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na sede do Núcleo do Desporto e Defesa do Torcedor - NUDTOR, situada na Avenida da Universidade 3288, Benfica, Fortaleza, Ceará, sob a coordenação do Promotor de Justiça e Coordenador do NUDTOR, Dr. Francisco Xavier Barbosa Filho, foi realizada reunião entre a Coordenação do Núcleo do Desporto e Defesa do Torcedor – NUDTOR e representantes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará. Compareceram à reunião o Tenente Coronel Marcos Gomes e o Coronel QOBM Marcos Ely Araújo Viana. Iniciada a reunião, o Promotor de Justiça e Coordenador do NUDTOR, Dr. Francisco Xavier Barbosa Filho, saudou os presentes, esclarecendo que solicitou a reunião para que fossem discutidas e equacionadas todas as situações envolvendo **a expedição e lavratura do laudo técnico de prevenção e combate a incêndio previsto no Decreto 6.795/2009 e o cronograma de vistorias que integra a Recomendação nº 02/2015-NUDTOR**. Os representantes do Corpo de Bombeiros Militar esclareceram que a entidade vem passando por adequações às novas regras para emissão e lavratura dos laudos, disciplinadas na Portaria nº 290/2015 e seus anexos, editada pelo Ministério dos Esportes. Que as administrações das praças desportivas deverão requerer as inspeções inicial e complementar via sistema SCAT (Sistema Coordenadoria de Atividades Técnicas – CBM/CE) e não mais via ofício. Que após formalização das solicitações de vistorias por meio do referido sistema, a CBM dispõe de até 30(trinta) dias para realização da respectiva inspeção/vistoria. O Tenente Coronel QOBM Marcos Gomes esclareceu que as normas aplicáveis para funcionamento de estádios de futebol em eventos de grande porte de público, como shows, feiras etc., são distintas das atinentes à liberação para funcionamento de torneios futebolísticos, uma vez que demandam aprovação pela citada corporação de projeto específico para tal finalidade, enquanto que a norma de prevenção e combate a incêndio de estádios é disciplinada na Lei Estadual nº 13.556/2004, a qual dispõe sobre a competência ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará – CBMCE para a fiscalização das exigências relacionadas à segurança e à proteção contra incêndios nas edificações e áreas de risco no âmbito do Estado do Ceará, e sua norma regulamentadora, Decreto nº 28.085/2006, bem como nas normas infralegais internas da citada Corporação. Esclareceu, outrossim, que mesmo no caso de as arenas estarem em conformidade com as exigências da Norma Contra Incêndio e Pânico, mediante aprovação dos certificados de conformidade dos respectivos projetos, todas as praças desportivas deverão providenciar adequação à Portaria nº 290/2015-ME, os quais são documentos autônomos em suas finalidades. O Coordenador do NUDTOR, Dr. Francisco Xavier Barbosa Filho, solicitou aos



representantes do Corpo de Bombeiros Militar a realização do workshop tendo como público-alvo os representantes das administrações dos estádios de futebol do Estado do Ceará, para esclarecimento das novas regras aplicáveis ao laudo de prevenção e combate a incêndio, a taxonomia proposta pelo Ministério dos Esportes e outros assuntos correlatos. Prontamente, o Coronel Marcos Ely aquiesceu à solicitação formulada, ficando estipulado entre as partes que serão posteriormente ultimadas tratativas formais, para que em meados de abril a maio de 2016 seja realizado o aludido curso/seminário. Finalmente, o Coronel Marcos Ely Araújo Viana informou que determinará aos Comandantes das equipes técnicas da CAT na capital e interior que sejam realizadas novas vistorias em todos os estádios elencados no cronograma que integra a Recomendação nº 02/2015-NUDTOR, bem como expedido o respectivo laudo de prevenção e combate a incêndio de cada praça desportiva, no prazo de até 20(vinte) dias, já sendo adotadas as normas e exigências consignadas no Anexo III da Portaria nº 290/2015-ME, inclusive com a inserção no certificado de conformidade emitido pelo CBM da observação do descumprimento de exigências contidas na portaria aludida. Outrossim, informou que tentará junto ao Comando-Geral da CBM uma convocação com os Comandantes da Capital, região metropolitana e interior do Estado no sentido de orientá-los sobre os trabalhos relacionados com a lavratura e expedição do laudo de prevenção e combate a incêndio. Finalmente, foi sugerido pelos representantes do CBM que sejam condicionadas a capacidade de público do estádio ao prazo previsto para a correção das inadequações verificadas no anexo III da Portaria 290/2015-ME, garantindo-se uma correlação entre a restrição apontada na conclusão do laudo técnico e a capacidade de público para maior segurança. Encerrando os trabalhos, Dr. Francisco Xavier Barbosa Filho, Coordenador do NUDTOR, agradeceu a todos pelas presenças e declarou encerrada a reunião, da qual eu, _____, Clene Moura Carvalho, Técnica Ministerial e Secretária do NUDTOR, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai devidamente assinada.


FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO
Promotor de Justiça
Coordenador do NUDTOR


Marcos Ely Araújo Viana
Coronel QOBM


Marcos Gomes
Tenente Coronel QOBM